

PORTARIA SME Nº 06/2026

Dispõe sobre a organização administrativa e técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha-MG e a articulação do Núcleo de Apoio Educacional – NAE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.653, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município – Subseção IV – Páginas 8 e 9 – Anexos: 52 a 56 ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.669/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Capelinha – PMAC;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.314, de 9 de junho de 2022, relativa à prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas administrativas e pedagógicas, fortalecer a inclusão e assegurar o direito à aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações para a organização administrativa e técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha-MG, observadas a estrutura, as denominações dos cargos e as competências previstas na legislação municipal.

Art. 2º A organização e a atuação das áreas e coordenações deverão ocorrer de forma integrada, visando à implementação das políticas educacionais do Município, especialmente da Política Municipal de Alfabetização de Capelinha – PMAC, promovendo a alfabetização, a formação continuada, o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição, a inclusão e a equidade.

Parágrafo único. As ações deverão respeitar as infâncias, os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem e a diversidade dos estudantes, assegurando condições para o desenvolvimento integral e a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação, o Secretário Adjunto e o Secretário Executivo atuarão conforme as competências legais de seus cargos, promovendo a integração administrativa, o planejamento e o acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 4º A organização técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes áreas de coordenação, observadas as denominações e competências estabelecidas na legislação municipal:

I – Coordenação da Educação Infantil: acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas, do desenvolvimento integral das crianças e da articulação entre cuidar, brincar e educar;

II – Coordenação do Ensino Fundamental: orientação e acompanhamento do planejamento curricular, das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

III – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA: acompanhamento das ações destinadas à escolarização, à alfabetização e à continuidade dos estudos de jovens, adultos e idosos;

IV – Coordenação da Educação Especial: articulação de ações para a inclusão, a acessibilidade, a eliminação de barreiras e a garantia da participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

V – Coordenação da Educação em Tempo Integral: acompanhamento da organização pedagógica e das atividades educativas desenvolvidas na jornada ampliada, visando à formação integral dos estudantes;

VI – Coordenação de Transporte Escolar: acompanhamento e articulação das ações relacionadas à oferta do transporte escolar, observadas as normas de segurança e as condições de acesso e permanência dos estudantes;

VII – demais cargos, setores e áreas previstos na legislação municipal: atuação conforme suas competências legais e em articulação com a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria.

§ 1º As coordenações deverão orientar e acompanhar as unidades escolares, apoiar o planejamento pedagógico, contribuir para a formação continuada e articular estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, conforme suas atribuições.

§ 2º A implementação da PMAC deverá ser articulada às etapas e modalidades de ensino, às ações de formação continuada, à avaliação das aprendizagens e ao acompanhamento dos resultados educacionais, respeitadas as competências dos setores envolvidos.

§ 3º Esta Portaria não cria, transforma ou extingue cargos, funções ou unidades administrativas, nem altera competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL – NAE

Art. 5º O Núcleo de Apoio Educacional – NAE atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as coordenações, as equipes gestoras e as unidades escolares, observadas a Lei Municipal nº 2.314/2022 e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O NAE terá atuação preventiva, orientadora, colaborativa e articuladora, contribuindo para o enfrentamento de barreiras sociais, relacionais, emocionais e institucionais que interfiram na participação, na permanência e na aprendizagem dos estudantes.

§ 2º No âmbito de suas competências, o NAE apoiará a articulação entre escola, família e comunidade, colaborará com ações de inclusão e convivência escolar, articulará encaminhamentos à rede de proteção quando necessários e contribuirá para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 3º A atuação do NAE não substitui as responsabilidades pedagógicas das equipes escolares nem as atribuições próprias dos profissionais especializados.

§ 4º Os registros e as informações tratados pelo NAE observarão o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As áreas da Secretaria Municipal de Educação manterão comunicação e cooperação institucional, respeitadas as competências profissionais, o sigilo e a proteção das informações.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha-MG, 20 de outubro de 2026.

JOSE MARCOS
FERNANDES DE
ARAUJO:03441554639

Assinado de forma digital por
JOSE MARCOS FERNANDES DE
ARAUJO:03441554639
Dados: 2026.10.27 15:16:48
-03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO